



CONTRATO Nº 005/2025

Processo Administrativo nº 005/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA/MA E A EMPRESA M. C. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA - MA.

O **MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.610.134/0001-97, com sede na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. CHROSTHOF VARGAS SAMPAIO, Secretário Municipal de ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, inscrito sob o CPF nº 628.368.463-72 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M. C. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA** com sede e endereço na Rua J. Kubtschek, nº 09, Centro, Cidade: São José dos Basílio - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.424.121/0001-63, neste ato representada por CELSO MENDONÇA FILHO, brasileiro, portador do CPF nº 794.073.403-25 e RG nº 000053395196-8 SSP - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 003/2025, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre o Município e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato à Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em Contabilidade Pública para Município de Cidelândia - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Inexigibilidade nº N° 003/2025.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

§ 1º - Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade N°003/2025 e seus anexos;

§ 2º - Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pelo Município.



§ 3º - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TITULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados no Município de Cidelândia - MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desse Contrato.

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

Item	Especificação Técnica	Und	Quant	Valores em R\$	
				Unitário	Total
01	1. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO: Assessoria na elaboração do Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, capacitação de servidores na execução orçamentária e acompanhamento na abertura de créditos adicionais especiais e suplementares;	Mês	12	22.000,00	264.000,00
	2.EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: acompanhamento da execução orçamentária, movimentação contábil e financeira, análise de balanços, acompanhamento e elaboração de relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal Bimestral e Quadrimestral, bem como controles dos índices estabelecidos e afetos, e ainda acompanhamento da execução de cumprimento de prazos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, prestados pelo Sistema de Auditoria Eletrônica de Dados.				
	3.APOIO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: serviços de assessoramento e de apoio nas Secretarias que tratam de assuntos financeiros e administrativos, apoio nas obrigações acessórias, como treinamento para preenchimento de formulários e declarações exigidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (SICONS), Fundo Nacional de Educação (SIOPE Bimestral), Fundo Nacional de Saúde (SIOPS Bimestral), análise na área de pessoal, formalização da folha de pagamento, descontos, composição salarial, retenções de tributos, adequação de cargos e salários e exarando parecer em questões relativas a direitos, vantagens, composição de proventos, nomeações e responsabilidades dos servidores, apoio na preparação para realização de Audiências Públicas, obrigatórias e exigidas por Lei, como Saúde, Educação, Metas de Arrecadação, Cronograma de Desembolso e Avaliações Bimestrais;				

4. INDICES CONSTITUCIONAIS: Acompanhamento dos índices constitucionais, como Ensino e Saúde, e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, como elaboração de cálculo de gastos com pessoal, verificação dos cálculos e proposta de recondução aos limites (quando necessário). 5. PRESTAÇÃO DE CONTAS: Acompanhamento na Prestação de Contas à Órgãos Estaduais e Federais, e ao Tribunal de Contas do Estado de MARANHÃO - TCE. 6. ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS: Elaboração de argumentos para subsidiar a DEFESA na Tomada de Contas anual do Poder Executivo, preparando justificativas de todos os possíveis apontamentos relacionados às áreas de finanças, contabilidade, demonstrações financeiras, peças de planejamento municipal e execução orçamentárias, a ser apresentada ao Jurídico da municipalidade para elaboração de defesa prévia, reexame e demais atos. 7. ELABORAÇÃO DE PARECERES: Expedir pareceres, quando solicitado, sobre temas de contabilidade pública, finanças públicas municipais, normas financeiras da lei de responsabilidade fiscal e assuntos relativos a peças de planejamento municipal e execução orçamentária e elaboração de impacto orçamentário e financeiro;				
Valor Total (R\$)				264.000,00

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2025:

02	<i>Poder executivo</i>
03	<i>Sec. De admin. Planejamento e finanças</i>
04	<i>Administração</i>
122	<i>Administração geral</i>
002	<i>Apoio administrativo</i>
2010	<i>Manutenção do departamento de contabilidade</i>
3.3.90.39.00	<i>Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica</i>

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, CEP: 65921-000
CNPJ: 01.610.134/0001-97
www.cidelandia.ma.gov.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I do Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade nº 003/2025.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no Termo de Referência aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I do Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade nº 003/2025 em conformidade com a Proposta apresentada pela empresa. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.



§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 22 de janeiro de 2026 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

§ 1º - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir algumas de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

§ 2º - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e



certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

§ 1º - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

§ 2º - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

§ 3º - Indenizações e multas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/2021 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Açailândia - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE
Cidelândia
Cuidando do futuro da nossa gente

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Cidelândia/MA, 22 de janeiro de 2025

Chrosthof Vargas Sampaio

Chrosthof Vargas Sampaio
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças
Contratante

CELSON MENDONÇA
FILHO: 79407340325

Digitally signed by CELSON MENDONÇA FILHO: 79407340325
DN: CN=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RECEITA E-CPF A1, OU=(SEM BRANCO),
OU=23617982000105, OU=Assessoria Contábil, CN=CELSON
MENDONÇA FILHO: 79407340325
Reason: I am the author of this document
Location:
1

CELSON MENDONÇA FILHO

M. C. Assessoria e Consultoria Contábil Ltda
CNPJ nº 17.424.121/0001-63
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª)
CPF

2ª)
CPF